



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



420

Autenticação: 12017/05/22420

Número / Ano

420 / 2017

Data / Horário

22/05/2017 - 10:11:47

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

38 / 2017

Número Páginas

10

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____x____ votos
 () Rejeitado por ____x____ votos
 Abstenções: _____

 Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

MENSAGEM N.º 046/2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso – FUMREBOM, sediado no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê, o presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, - FUMREBOM, sediado no Município de Juína-MT, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aprimoramento técnico profissional, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro com Sede em Juína-MT.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões de mais alta estima e apreço.

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 22 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

PROJETO DE LEI N.º 38 /2017.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso – FUMREBOM, sediado no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso - FUMREBOM, sediado no Município de Juína-MT, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aprimoramento técnico profissional, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização do Corpo de Bombeiro com Sede em Juína-MT.

SEÇÃO ÚNICA
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, que trata o art. 1.º, da presente Lei, será identificado pela sigla: FUMREBOM.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujas receitas do mesmo serão destinadas a uma conta bancária específica.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

SEÇÃO II DA GERÊNCIA E GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O FUMREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros titulares e, respectivos, suplentes, nomeados por Decreto do Executivo, assim definidos:

I - Comandante da 14.ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado de Mato Grosso;

II - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretário Municipal de Planejamento; e;

V – 04 (quatro) representantes indicados pelas Entidades de Classe da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais 01 (um) mandato.

Art. 5.º O Presidente do Conselho do FUMREBOM será escolhido entre seus membros e, o Secretário, designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 6.º O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7.º O exercício da função de Conselheiro é gratuito, caracterizando se como serviço público relevante.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8.º Compete ao Conselho de Administração do FUMREBOM:

I – elaborar e aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo;

II - aprovar o orçamento do Fundo;

III - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais; e,

IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 382007

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou solicitação do Secretário Executivo.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9.º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do Conselho de Administração do FUMREBOM e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho de Administração o plano de aplicação anual do FUMREBOM, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

IV - encaminhar em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - solicitar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, os extratos da conta bancária do FUMREBOM atualizadas, sempre que necessário;

VI - firmar convênios e contratos com prévia autorização dos membros do Conselho, inclusive, de empréstimos, referentes a recursos administrados pelo Fundo;

VII - contratar, ouvindo o Conselho, serviços técnicos especializados, sempre que necessário.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições do Secretário do Conselho:

I - preparar e apresentar aos membros do Conselho no início do ano, a Planilha de Aplicação dos Recursos para o ano em curso e/ou exercício;

II - manter os contratos necessários à execução orçamentárias do Órgão (Entrai, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMREBOM;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

IV - solicitar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMREBOM.

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar a confecção da Ata de Reunião deliberativa do Conselho, para posterior colhimento das assinaturas da maioria dos membros presentes e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para execução;

VII – solicitar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do FUMREBOM;

VIII - apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômica e financeira do FUMREBOM, detectadas nas demonstrações financeiras;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para funcionamento dos programas de trabalho relacionados com o FUMREBOM;

X - manter organizados os arquivos de documentos provenientes do Fundo no prazo estipulado por lei.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DA TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Fica instituída pela presente Lei a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, a incidir sobre os imóveis residenciais.

§ 1.º A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando-se as mesmas normas relativas ao lançamento desse tributo, sendo calculada a razão de 0,0007 (sete décimos milésimo) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por m² de área construída, nos imóveis localizadas nas regiões fiscais urbanas do Município.

§ 2.º O valor da taxa instituída pela presente Lei, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (uma e meio) Unidade Fiscal do Município – UFM.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

Art. 12. São receitas do FUMREBOM:

- I - a Taxa que trata o art. 11, da presente Lei;
- II - o produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadoras do FUMREBOM;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo; e
- V - as parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo tem direito a receber por força de lei e de convênios firmados no setor.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo;
- II - de prévia autorização do Conselho de Administração do Fundo;

Art. 13. Constituem ativos do FUMREBOM:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do FUMREBOM;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do FUMREBOM.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMREBOM, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 14. Constituem passivos do FUMREBOM as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha assumir para a manutenção e funcionamento da Companhia do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 15. O Orçamento do FUMREBOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O orçamento do FUMREBOM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 16. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FUMREBOM, observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 17. A escrituração contábil será realizada pelo método da Contabilidade Pública e será integrada com a Contabilidade do Poder Executivo.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive, dos custos dos serviços;

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUMREBOM e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PL 0 38/2017

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 18. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o plano de gestão do FUMREBOM, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos na mencionada Lei.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 20. Constituem despesas do FUMREBOM:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no Parágrafo Único, do art. 19, desta Lei;

II – pagamento de honorários a técnicos-profissionais contratados para auxiliar o Secretário do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FUMREBOM;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar na Companhia de Juína, assim como de planejamento, administração e controle das ações do FUMREBOM;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar lotados no grupamento com sede em Juína;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:10
Legislativo - PLO 342007

VIII - pagamento de diárias para deslocamento de Militares integrantes 14.^a Companhia Independente de Bombeiros Militar de Juína-MT, para outras regiões, exclusivamente com a finalidade de participar de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, bem como, adquirir conhecimentos e técnicas necessárias para o manuseio e utilização de equipamentos voltados ao atendimento de ocorrências locais, com a devida apresentação de certificado ao final de cada curso.

IX - Aquisição de equipamentos e manutenção de custeio indispensável à execução de suas atividades.

§ 1.º Para o cumprimento do disposto no inciso VIII, deste artigo, o valor das diárias corresponderá ao mesmo valor fixado na tabela de Diárias Pessoal Militar CBM/MT, através do Decreto Estadual n.º 7.631, de 24/05/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, ou qualquer outro diploma legal que venha substituí-lo.

§ 2.º O benefício previsto no inciso VIII, do presente artigo, somente será concedido aos Militares da 14.^a Companhia Independente de Bombeiros Militar, mediante prévia aprovação do Conselho do FUMREBOM, condicionado ainda, o não recebimento da Diária de Pessoal Militar CBM/MT, de que trata o Decreto Estadual n.º 7.631, de 24/05/2006, para o mesmo evento.

§ 3.º Para efeitos da presente Lei, entende-se:

I - por equipamento: aparelhos de telecomunicação, informática, perícia de incêndio, máquinas, ferramentas e demais utensílios necessário para atividade do Corpo de Bombeiros Militar; e,

II - por manutenção: a conservação e a reposição de todos os materiais, equipamentos, acessórios, peças e serviços destinados a manter o Corpo de Bombeiros Militar em perfeitas condições de operacionalidade.

§ 4.º Nas aquisições de produtos, equipamentos e materiais, assim como na contratação de pessoal, com recursos do FUMREBOM, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas).

Art. 21. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 1.º As receitas do FUMREBOM que for arrecadas pelo Município serão depositadas na conta especial do Fundo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o efetivo recebimento, das receitas previstas nos incisos I e III, do art. 12, da presente Lei.

§ 2.º As receitas previstas nos incisos II, IV e V, do art. 12, da presente lei, serão depositadas diretamente na conta corrente bancária do FUMREBOM.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLADO GERAL 0000420
Data: 22/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - PLO 38/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. O Conselho de Administração do FUMREBOM deverá elaborar o Regimento Interno do Conselho tão logo seja constituído, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 23. Os bens inservíveis, obsoletos e antieconômicos do FUMREBOM poderão ser alienados, observado para tanto o que dispõe a legislação municipal e a Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas), e o produto da venda serão utilizados na aquisição de novos bens de capital e, no caso de extinção do FUMREBOM, os bens deverão ser revertidos ao patrimônio público municipal.

Art. 24. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa mencionada nesta Lei, os próprios municipais, na administração direta, autárquica e fundacional, os hospitais filantrópicos, templos religiosos.

Art. 25. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos quanto à taxa instituída pela presente Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2018.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal